

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003584/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059407/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.228822/2024-58
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.222795/2024-22
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS E E E DE P.DE D S DE INFORMATICA S EST MG, CNPJ n. 19.715.739/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROSANE MARIA CORDEIRO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE SOFTWARE E DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDINFOR, CNPJ n. 21.613.906/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO VERAS DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de processamento de dados, serviços de informática e similares**, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújo/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careagu/MG, Carlos

Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de Campos/MG, Dolores de Guanhaes/MG, Dolores do Indaiá/MG, Dolores do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhaes/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarães/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliódora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitiré/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icarai de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingai/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacu/MG, Ipuíuna/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguarauçu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitaiá/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juiz de Fora/MG, Juramento/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte

Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraísopolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG,

Sobralia/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubai/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Umburatiba/MG, Unai/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de setembro 2024, inclusive, ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais:

A) Para os PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA que atuam diretamente na atividade fim da empresa, independentemente das nomenclaturas que sejam atribuídas aos cargos profissionais:

a.1) **R\$2.091,52 mensais**, para aqueles que trabalham em cidades com número de habitantes maior ou igual a 100.000 (cem mil);

a.2) **R\$1.971,98 mensais**, para aqueles que trabalham em cidades com número de habitantes menor do que 100.000 (cem mil);

B) Para os profissionais que exercem atividades ADMINISTRATIVAS e de SERVIÇOS GERAIS, mesmo que com o uso de microinformática, o Piso Salarial será no valor de **R\$1.594,51 mensais**.

§1º As partes ajustaram que, em havendo legislação sobre Política Salarial do Governo, a mesma será aplicada sobre os Pisos Salariais, para que não permaneçam estáticos no tempo, esclarecendo que os valores que resultaram dos reajustamentos, acima pactuados, são tidos como já atualizados para o mês de **setembro/2024**.

§2º Excepcionalmente, além do previsto no parágrafo 1º acima, a empresa que conceder adiantamento/antecipação salarial uniforme a seus empregados estenderá o percentual concedido igualmente aos Pisos Salariais.

§ 3º – PROGRAMA DE ESTÍMULO AO PRIMEIRO EMPREGO - Visando estimular o primeiro emprego, as EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDINFOR poderão contratar profissionais para as funções abaixo especificadas, no qual estejam estabelecidas as condições da contratação tendo como referência os itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste parágrafo.

a) As empresas Associadas ao SINDINFOR poderão contratar profissionais que ainda não tiveram a CTPS assinada como TÉCNICO EM SUPORTE E MANUTENÇÃO, TÉCNICO EM REDES e TÉCNICO EM IMPLANTAÇÃO com salário correspondente a 80% dos pisos do item “A” do *caput* da presente cláusula, por

um período máximo de 06 (seis) meses, para a jornada diária legal, sendo que no mínimo 20% do tempo à disposição do empregador deve ser revertido em treinamento.

b) Os profissionais contratados na forma do item “a” deste parágrafo que forem demitidos sem justa causa, antes de completados o prazo de 06 (seis) meses de contrato de trabalho, receberão, a título de indenização, o valor correspondente a 1/16 (um dezesseis avos), calculado sobre as verbas rescisórias devidas, excluída da base de cálculo o valor da multa incidente sobre os depósitos no FGTS.

c) As empresas Associadas poderão admitir e manter em seus quadros o máximo de 20% dos profissionais contratados na forma do disposto no item “a” deste Parágrafo.

d) O disposto neste Parágrafo não se aplica aos profissionais que tenham realizado estágio na empresa contratante com duração superior a dois anos.

e) O regime disposto neste parágrafo não pode ser empregado para contratações de profissionais no regime de trabalho intermitente, na forma do art. 443, §3º, CLT, devendo ser comunicada a adoção do regime de estímulo ao primeiro emprego ao Sindicato Profissional, no prazo de 5 dias úteis da contratação, em modelo elaborado pelos sindicatos signatários da presente CCT que contenha: nome do empregado e seu endereço, cargo, salário base e forma do treinamento a que se refere a alínea ‘a’ da presente cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, não enquadrados nos pisos salariais por ela definidos, serão reajustados com base nos seguintes critérios, datas e percentuais:

A) **4,20%** (quatro vírgula vinte por cento), retroativos a 1º (primeiro) de setembro de 2024 para todos os trabalhadores.

§ 1º Os convenientes declaram que a aplicação do percentual acima mencionado, seja na sua integralidade, seja segundo o critério da proporcionalidade especificado na Cláusula Quinta deste instrumento, encerra toda e qualquer discussão sobre possíveis reposições de perdas salariais relativas ao período de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, posto que tal percentual representa a livre transação entre os convenientes.

§ 2º **COMPENSAÇÕES** – O percentual previsto nesta cláusula incidirá sobre os salários vigentes em 1º de setembro/2023, ou, conforme o caso, segundo dispõe a Cláusula Quinta adiante, ficando compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de setembro de 2023, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, ou decorrente de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Fica ainda permitida a compensação integral das antecipações realizadas referentes à presente data-base.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após 1o (primeiro) de setembro de 2023 e até 16 de agosto de 2024 terão seus salários reajustados em 1o (primeiro) de setembro de 2024, pelos índices constantes das tabelas a seguir, de acordo com a cláusula de REAJUSTE SALARIAL:

TABELA DE CORREÇÃO SALARIAL

ADMISSÃO	PERCENTUAL
Até 15/09/2023	4,20%
De 16/09/2023 a 16/10/2023	3,85%
De 17/10/2023 a 15/11/2023	3,50%
De 16/11/2023 a 16/12/2023	3,15%
De 17/12/2023 a 16/01/2024	2,80%
De 17/01/2024 a 13/02/2024	2,45%
De 14/02/2024 a 16/03/2024	2,10%
De 17/03/2024 a 15/04/2024	1,75%
De 16/04/2024 a 16/05/2024	1,40%
De 17/05/2024 a 15/06/2024	1,05%
De 16/06/2024 a 16/07/2024	0,70%
De 17/07/2024 a 16/08/2024	0,35%

§ 1º - Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos os aumentos e reajustes que tenham sido concedidos. Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 (quinze) provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte. Com a aplicação dos critérios desta cláusula o empregado mais novo não poderá ter salário superior ao do mais antigo na empresa, na mesma função.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

O SINDADOS/MG e o SINDINFOR/MG, usando do direito à livre negociação e apoiados no art. 7º, inciso XXVI, da CF/88, e com o objetivo de darem por satisfeitas as disposições da Lei nº 10.101 de 19/12/2000 (D.O.U. 20/12/2000), empregados e empregadores, aqui representados pelos seus legítimos Sindicatos de Classe, transigem e transacionam quanto aos direitos e obrigações previstos na mencionada Lei, ajustando o presente pacto de Participação nos Lucros ou Resultados, nos seguintes termos, PARA O EXERCÍCIO DE 2024:

§ 1º - Para o surgimento dos direitos substantivos aos empregados, ora previstos, será adotado o critério/ índice de LUCRO OPERACIONAL DA EMPRESA, no exercício respectivo, cuja comprovação se dará por meio de Balanço Contábil e D.R.E. do respectivo exercício ou do SPED/ECD, caso obrigada a empresa.

§ 2º - No caso de ausência de registro de Balanço Contábil e D.R.E. do respectivo exercício ou do SPED/ECD, os documentos contábeis deverão ser acompanhados de uma declaração firmada pelo contador e pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, atestando a veracidade das informações prestadas.

§ 3º - Para o surgimento dos direitos substantivos aos empregados, ora previstos, o LUCRO OPERACIONAL DA EMPRESA no exercício de 2024 deverá ser superior à folha mensal de salários do mês de dezembro de 2024, sendo esta a META PRIMÁRIA para o deferimento do benefício;

§ 4º - Levando-se em conta que tal Participação está considerando o ano fiscal de 2024 como época do seu estabelecimento, a ela farão jus tão somente aqueles empregados que estejam na empresa em 1º (primeiro) de setembro de 2024 e não venham a pedir demissão ou serem demitidos por justa causa até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

§ 5º - Ao empregado que, fazendo jus à Participação nos Lucros ou Resultados aqui pactuada, vier a ser dispensado na vigência deste instrumento normativo e sem justa causa, será assegurado o direito à percepção, por ocasião dos acertos rescisórios, da parcela ainda não recebida a título da Participação nos Lucros ou Resultados estabelecida nesta CCT.

§ 6º - O valor da PLR a ser pago relativo ao exercício de 2024 será de 1/12 (um doze avos) do valor fixado na Tabela abaixo, conforme a faixa salarial do empregado vigente no mês de setembro/2024, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo trabalho durante o exercício de 2024 (1º/Janeiro a 31/Dezembro), sem prejuízo do período de afastamento por motivo de férias ou ausências aceitas pela empresa, a saber:

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - VALORES	
FAIXA SALARIAL	VALOR DA PLR
Igual ou menor a R\$4.307,23	R\$1.076,81
Superior a R\$4.307,23 e igual ou menor a R\$7.178,71	25% do salário do empregado em SET/24
Superior a R\$7.178,71	R\$ 1.794,68

§ 7º - O valor correspondente a que fizer jus o empregado, será pago em parcela única, até o 5º dia útil do mês de MAIO DE 2025. É facultado à empresa fazer o pagamento desta parcela em folha de pagamento separada.

§ 8º - A empresa que, dentro da vigência da presente CCT, já houver efetuado ou vier a efetuar pagamento ou fizer acordo sob o título "Participação nos Lucros ou Resultados" para o exercício de 2024, fica dispensada do cumprimento desta cláusula.

§ 9º - As empresas poderão criar, juntamente com seus empregados, por meio de uma comissão paritária escolhida pelas partes, programas internos de “Participação nos Lucros ou Resultados”, nos termos da Lei, desde que garantidos os pagamentos mínimos aqui previstos, presentes os seus requisitos. A empresa poderá, então, compensar os valores então ajustados com estes pactuados na presente CCT, observado o limite de periodicidade previsto no § 2º, do Art. 3º, da Lei 10.101/2000. Assegura-se às empresas o direito de conceder valor superior ao ajustado no “caput” da presente cláusula, seguindo tais programas internos. A empresa que instituir tais programas internos de “Participação nos Lucros ou Resultados” deverá encaminhar, mediante recibo, no prazo de 15 (quinze) dias de sua assinatura, cópia do referido acordo ao SINDADOS/MG e ao SINDINFOR.

§ 10º - A empresa que, antecipando-se ao aqui ajustado, já estiver concedendo “Participação nos Lucros ou Resultados” a seus empregados, poderá compensar os valores então ajustados com estes pactuados na presente CCT.

§ 11º - A Participação nos Lucros ou Resultados aqui pactuada com base no direito à livre negociação e transação entre as partes, tem caráter excepcional e transitório, atende e satisfaz o disposto na Lei acima referida, não constitui base para incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários em face da sua desvinculação da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade e devendo ser tributada para fins do Imposto de Renda, conforme a legislação vigente.

§ 12º - As empresas que, comprovadamente, estiverem impossibilitadas de satisfazerem o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados aqui estabelecida, deverão negociar com o SINDADOS/MG condições e/ou valores diferenciados.

§ 13º - A empresa que não atingir os índices e metas ora pactuados deverá encaminhar correspondência ao SINDADOS, até 30 de abril de 2025, acompanhada dos documentos indicados nos § 1º e 2º desta cláusula, que, no prazo de 10 (dez) dias dessa comprovação, lhe fornecerá declaração escrita desobrigando-a do cumprimento da presente cláusula, comprometendo-se o SINDADOS/MG a não divulgar a lista das empresas que comprovarem a existência de prejuízo.

§ 14º - Reafirma-se que o cumprimento das condições e obrigações previstas nesta cláusula satisfaz integralmente as disposições contidas na Lei 10.101/2000 e encerra discussões quanto ao EXERCÍCIO DE 2024. Assegura-se à empresa o direito de conceder valor superior ao ajustado no “caput” da presente cláusula, desde que a época para o pagamento da PLR continue sendo aquela aqui prevista.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas deverão fornecer a seus empregados, auxílio alimentação na forma desta cláusula e do art. 457, §2º, CLT, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pela empresa, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

§ 1º - As empresas que dispuserem de restaurante para seus empregados, ou a eles fornecerem alimentação nos moldes do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula, devendo as demais empresas fornecerem tickets alimentação ou refeição ou instrumentos similares, inclusive cartões de múltiplos benefícios, aceitos a critério dos empregados e não oposição da empresa.

§2º As empresas que operam em cidades mineiras com número de habitantes maior ou igual a 100.000 (cem mil) e que para o cumprimento da presente cláusula fornecem ticket-refeição / ticket- alimentação ou documento similar, deverão obedecer ao valor mínimo de **R\$ 29,81** para cada tíquete/jornada superior a 06:00 horas diárias, cujo valor poderá ser objeto de reajuste na negociação da próxima data-base.

§3º As empresas que operam em cidades mineiras com número de habitantes menor do que 100.000 (cem mil) e que para o cumprimento da presente cláusula fornecem tíquete-refeição / tíquete-alimentação ou documento similar, deverão obedecer ao valor mínimo de **R\$ 27,21** para cada tíquete/jornada superior a 06:00 horas diárias, cujo valor poderá ser objeto de reajuste na negociação da próxima data-base.

§4º Ao empregado que prestar seus serviços durante a jornada noturna, a empresa fornecerá, gratuitamente, um lanche, que não terá natureza salarial – podendo ser adicionado aos tíquetes e instrumentos *supra* referidos no valor de **R\$ 5,46** (cinco reais e quarenta e seis centavos) / jornada.

§ 5º - Os valores previstos nesta cláusula são os valores mínimos instituídos ao benefício, devendo ser garantidos a todos os trabalhadores. As empresas poderão, entretanto, estabelecer condições diferenciadas de auxílio-alimentação, quando fornecido fora do PAT, desde que não haja desvirtuamento do benefício, para empregados em cargos/níveis de carreira diferenciados, garantindo-se, sempre, o mínimo aqui disposto a todos os empregados.

§ 6º - No caso de haver participação do trabalhador no pagamento do valor do ticket-refeição/alimentação, ficam estabelecidos os seguintes descontos máximos sobre o custo do benefício instituído pela presente cláusula:

I – Salários até **R\$3.303,74** – 5% (cinco por cento) sobre o custo do benefício;

II – Salários iguais ou acima de **R\$ R\$3.303,74** – 7,5% (sete e meio por cento) sobre o custo do benefício.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA AOS FILHOS

As empresas reembolsarão às suas empregadas, a título de ASSISTÊNCIA AOS FILHOS, o valor mensal de até **R\$301,08**, por filho ou filha, durante 24 (vinte e quatro) meses após o retorno da licença-maternidade, desde que perdure o vínculo empregatício.

§ 1º - O presente benefício não tem natureza salarial, devendo a empregada comprovar o gasto, por meio de recibo. É vedado o reembolso a familiares ou parentes de até o 2º grau.

§ 2º - Fica a empresa dispensada do pagamento do benefício ora instituído (Assistência aos Filhos), na hipótese de possuir local apropriado para guarda e assistência dos filhos de suas empregadas ou convênio com creche, nos termos do Art. 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT.

§ 3º - Esclarece-se que a empresa que fornecer o benefício de Assistência aos Filhos fica dispensada do cumprimento das exigências contidas no Art. 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE DEFICIENTE

A empresa concederá, a título de reembolso, durante o período de vigência desta CCT, auxílio mensal ao empregado que tiver filho ou menor sob sua guarda, portador de necessidades especiais, deficiência física e/ou mental, sendo o benefício destinado a auxiliar o empregado no custeio de despesas, devidamente comprovadas, com tratamentos e/ou com escolas especializadas, no valor **de R\$ 301,08**, sem limite de idade para o filho dependente, desde que não tenha renda própria de qualquer natureza ou não esteja em gozo de benefício da Previdência Social, o que deverá ser devidamente comprovado pelo empregado.

§ 1º - O empregado deverá apresentar à empresa laudo médico que ateste a condição de deficiente ou portador de necessidades especiais do filho ou do menor sob sua guarda e/ou comprovante de que o filho está devidamente matriculado em escola especializada.

§ 2º - A guarda do menor deverá ser comprovada mediante a apresentação da decisão judicial que determinou essa condição.

§ 3º - O pagamento do valor mensal de até **R\$ 301,08** será feito mediante a apresentação de comprovantes das despesas decorrentes de tratamentos e/ou de mensalidades de escolas especializadas.

§ 4º - A concessão do benefício cessará a partir do momento em que o beneficiário não mais apresentar as condições que levaram, originalmente, à concessão do mesmo.

§ 5º - Os sindicatos signatários concordam que, por se tratar de mera parcela indenizatória, tal benefício não tem natureza salarial, não constitui base para incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, em face da sua desvinculação da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, devendo, entretanto, ser tributado para fins do Imposto de Renda, conforme a legislação vigente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - SUPORTE E HELP-DESK

As atividades de técnicos de suporte e monitoração ao usuário de tecnologia da informação (CBO 3172) não se confundem com o conceito de operador de telemarketing (CBO 4223), previsto no Anexo II da NR-17, desde que estas atividades não sejam preponderantes.

Parágrafo Único – Fica esclarecido que aos trabalhadores que desempenham atividades de suporte e de help-desk aplica-se o Piso Salarial dos PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA previsto nesta Convenção Coletiva.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Do salário do mês de **outubro/2024**, reajustado integralmente na forma da cláusula do reajuste salarial, alínea “A”, desta Convenção ou de acordo com o piso salarial aqui previsto, as empresas descontarão de todos os seus empregados – associados ou não ao SINDADOS/MG – beneficiados por este instrumento normativo, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Processo: ARE 1018459, em julgamento realizado no 12/09/2023, o valor equivalente a **2% (dois por cento) do valor dos salários**, repassando o total arrecadado – como meras intermediárias que são – ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS/MG.

§ 1º - O desconto acima referido será repassado até o décimo dia subsequente ao do pagamento referido nesta cláusula;

§ 2º - Qualquer empregado terá direito de se opor ao desconto da taxa prevista nesta cláusula em até 10 (dez) dias após a assinatura desta CCT, devendo, para tanto, manifestar sua oposição junto ao SINDADOS/MG, com cópia para o e-mail da empregadora, acessando o site <http://sindados-mg.org.br>, onde irá preencher o formulário *google forms* referente à “Carta de Oposição”, ali disponível. Após o preenchimento e envio do referido formulário, o trabalhador receberá um e-mail de confirmação, o qual deverá ser encaminhado ao seu empregador, para fins de registro e não processamento do desconto.

§ 3º - As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDADOS/MG através de depósito bancário, na **Caixa Econômica Federal, Agência 0086 – Floresta – Operação 003 Conta Corrente nº 000579381816-9 ou via PIX, chave CNPJ: 19715739000108**. Após efetivado tal recolhimento, as empresas remeterão cópia do comprovante do mesmo ao SINDADOS/MG, juntamente com relação que contenha os nomes dos empregados que sofreram tal desconto, suas funções, bem como os valores dos salários reajustados e os valores dos respectivos descontos;

§ 4º - Pelo fato de o desconto estabelecido nesta cláusula ter origem em deliberação da assembleia geral da categoria profissional que se realizou em 13/08/2024 bem como de assim estar assegurado o direito de oposição, o SINDADOS/MG reafirma que as empresas são meras intermediárias no tocante ao citado desconto salarial, ficando as empresas e/ou o Sindicato Patronal, a qualquer tempo, isentos de quaisquer responsabilidades pelos descontos e/ou por suas devoluções que eventualmente venham a ser postuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PARTICIPATIVA

As empresas abrangidas pela presente Convenção deverão recolher de uma única vez ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SOFTWARE E DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDINFOR, a contribuição para o Fortalecimento Sindical Patronal, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Processo: ARE 1018459, em julgamento realizado no dia 12/09/2023, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/09/2024, seguindo a tabela abaixo:

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARTICIPATIVA

Linha	Classe de Capital Social (R\$)	Alíquota	Parcela a adicionar
01	0,01 a 4.960,50	Contribuição Mínima	R\$ 288,24
02	4.960,51 a 20.921,00	0,8%	R\$ 329,72
03	20.921,01 a 99.210,00	0,2%	R\$ 621,32
04	99.210,01 a 9.921.000,00	0,1%	R\$ 857,62
05	9.921.000,01 a 62.912.000,00	0,02%	R\$ 11.860,24
06	62.912.000,01 em diante	Contribuição Máxima	R\$ 29.846,70

§ 1º Qualquer empresa terá direito de se opor ao pagamento da contribuição para o fortalecimento sindical patronal constante nesta cláusula, devendo se manifestar através de carta enviada ao SINDINFOR até o dia 31/10/2024.

§ 2º A contribuição prevista nesta cláusula deverá ser recolhida através de guia que será enviada pelo Sindicato, com vencimento em 31/03/2025.

§ 3º O atraso no recolhimento da contribuição para o fortalecimento sindical patronal implicará em multa de 2%, acrescida de 1% por mês de atraso.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2024.

}

ROSANE MARIA CORDEIRO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS E E E DE P.DE D S DE INFORMATICA S EST MG

FABIO VERAS DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE SOFTWARE E DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDINFOR

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.